



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 8295, DE 09 DE JANEIRO DE 2009

"**CRIA SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV, CRIA SUA ESTRUTURA BÁSICA, E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES**".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a Constituição e a legislação em vigor e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal de propor, formular e acompanhar políticas específicas que visem à promoção da juventude;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, órgão da administração municipal de Nova Iguaçu a quem competirá:

- I. Formular, coordenar, executar e articular políticas e de diretrizes para a proteção e a promoção da Juventude;
- II. Articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismo nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação das Políticas para a Juventude;
- III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município, bem, como a busca da conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da Juventude;
- IV. Apoiar as atividades de promoção da Juventude nas várias instituições municipais;
- V. Orientar as ações Municipais para a captação de projetos e recursos junto às instituições públicas ou privadas, tendo como público alvo a Juventude;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, bem como participar administrativamente dele;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, será composta pelos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Secretário;
- II- Secretaria Adjunta da Juventude;
- III- Divisão de Programas e Projetos;
- IV- Divisão de Comunicação e Eventos;
- V- Divisão de Protagonismo Juvenil;
- VI- Divisão de Mobilização Social;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Secretário Municipal da Juventude

Art. 3º - Ao Secretário Municipal da Juventude, compete:

- I. Chefiar a Secretaria Municipal da Juventude;
- II. superintender e coordenar as atividades da Secretaria Municipal da Juventude, orientando-lhe a atuação;
- III. expedir Portarias sobre assuntos de organização interna da Secretaria, não envolvidos por atos normativos superiores e para a correta aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;
- IV. determinar a realização de sindicância, quando julgar necessária;
- V. designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão ou função gratificada;
- VI. baixar o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Juventude, na forma deste Decreto;
- VII. delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;
- VIII. prover a lotação de servidores nos órgãos integrantes da Secretaria Municipal da Juventude;
- IX. celebrar convênios, acordos, protocolos de cooperação e

contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município, em especial o Decreto Nº. 7.320, de 21 de fevereiro de 2006, com suas alterações subsequentes;

X. assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;

XI. emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

XII. aprovar a programação a ser executada pela Secretaria;

XIII. articular-se com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais e internacionais, para a consecução dos objetivos da Secretaria;

XIV. encaminhar a Secretaria Municipal de Controle Geral - SEMCONGE a prestação de contas anual, de acordo com a legislação vigente;

XV. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Prefeito.

Seção II Do Chefe de Gabinete do Secretário

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Secretário:

- I. Chefiar as assessorias de sua estrutura organizacional;
- II. Preparar o expediente do Secretário;
- III. Coordenar e organizar a agenda do Secretário;
- IV. Ordenar o atendimento das pessoas no Gabinete;
- V. Responsabilizar-se pelo controle administrativo da Secretaria;
- VI. Comunicar as demais unidades informações de âmbito geral da secretaria;

Seção III Do Secretário Adjunto da Juventude

Art. 5º - Ao Secretário Adjunto da Juventude, compete:

- I. Supervisionar e chefiar os respectivos Departamentos e Divisões da Secretaria Adjunta da Juventude, desenvolvendo suas atribuições e supervisionando-os na execução dos serviços operacionais por eles desempenhados;
- II. Acompanhar a execução, no âmbito da Secretaria, dos planos e programas, avaliando e controlando seus resultados;
- III. Delegar competências específicas do seu cargo com conhecimento prévio do Secretário;
- IV. Gerenciar a execução de programas e projetos relacionados com atividades fins da secretaria;
- V. Desempenhar outras atividades compatíveis com sua posição e as determinadas pelo Secretário;
- VI. Substituir automaticamente o Secretário em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular.

Seção IV Das Divisões

Art. 6º - Compete ao Chefe da Divisão de Programas e Projetos:

- I. Chefiar a divisão;
- II. Promover o acompanhamento geral dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- III. Buscar a promoção de convênios e parcerias para o a realização de projetos tendo como foco a infância e a juventude.
- IV. Desenvolver ações designadas pelo Secretário.

Art. 7º - Compete ao Chefe da Divisão de Comunicação e Eventos:

- I. Chefiar a divisão;
- II. Promover a política de comunicação Social da Secretaria;
- III. Buscar interseccionalidade da Secretaria junto aos diversos órgãos do governo;
- IV. Coordenar o sistema de rede e tecnologia de informação da Secretaria;
- V. Promover eventos da Secretaria.

Art. 8º - Compete ao Chefe da Divisão de Protagonismo Juvenil:

- VI. Desenvolver ações de estímulo ao protagonismo juvenil;
- VII. Promover a integração comunitária;
- VIII. Promover a articulação juvenil na Cidade.

Art. 9º - Compete ao Chefe da Divisão de Mobilização Social, coordenar as ações de Mobilizações Juvenis da Secretaria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Respeitando o disposto no presente Decreto e na legislação em vigor, o Secretário Municipal da Juventude editará o Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo o seu desdobramento operacional e as atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento promoverá a redistribuição dos saldos orçamentários dos programas finalísticos e de apoio administrativo, de acordo com a Lei Orçamentária vigente.

Art. 12 - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, na forma do Anexo I, bem como ficam transferidos os cargos em comissão constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 09 de janeiro 2009.

ANEXO I – CARGOS TRANSFORMADOS

CARGOS TRANSFORMADOS					CARGOS NOVOS	
Secretaria	Código Identificador	Cargos em Comissão	Símb.	Quant.	Nova Nomenclatura	Nova Secretaria
SEMUG	SM-018	Assessor Especial do Prefeito	SM	1	Secretário Municipal	SEMJUV
SEMUG	AS-282	Assessor de Gabinete	AS	1	Chefe de Gabinete	SEMJUV
SEMUG	AS-283 a AS-285	Assessor de Gabinete	AS	3	Gerente de Divisão	SEMJUV

ANEXO II – CARGOS TRANSFERIDOS

CARGOS EM COMISSÃO					Nova Secretaria
Secretaria	Código Identificador	Cargos em Comissão	Símb.	Quant.	
SEMUG	SA-124	Secretário Adjunto	SA	1	SEMJUV
SEMUG	AS-286	Assessor de Gabinete	AS	1	SEMJUV
SEMUG	C1-1055 a C1-1059	Assessor Especial	CC-1	5	SEMJUV
SEMUG	C2-395 a C2-397	Assistente de Gabinete	CC-2	3	SEMJUV